



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
6661-62.2017.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora em formação, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. LEONARDO CARVALHO C. DE OLIVEIRA; o Promotor de Justiça Estadual do PROCON, Dr. NIVALDO RIBEIRO; a representante do PROCON, Sra. GABRIELLA PRADO ALBURQUEQUE; a representante da Caixa Econômica Federal, Sra. MARIA ELZA NOGUEIRA DA SILVA; o Procurador do Município de Teresina-PI, Dr. IVALDO CARNEIRO FONTENELE; os representantes da NPJ CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. MOISÉS ANGELO M. REIS, Sr. JOSÉ LUIZ G. FORTES FILHO e Sr. NORBERTO SOARES DA SILVA NETO; os representantes do Portal Empreendimento, Sr. DAVI PAULO OLIVEIRA SOARES, Sr. ARTHUR ALVES DIAS e Sr. THIAGO RIBEIRO BARRETO; os moradores do Residencial Torquato Neto, Sr. ISMAEL LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR, Sra. ADA RAYLENE SILVA GUIMARÃES, Sr. CLAUDIO CARDOSO FREITAS e Sr. DJACY CLEBER DA SILVA;

Iniciados os trabalhos, a MM. Juíza informou que esta audiência foi designada especificamente para discutir a situação da área mais crítica, dos moradores da denominada "Rua sem Prefeito". Nesta área, inclusive, há riscos de morte e o Município informou, na última audiência, que sequer vai refazer a rua porque seria destruída pela água logo em seguida.

Quanto às 45 (quarenta e cinco) famílias cujos imóveis estão na parte mais crítica, foi encaminhada a seguinte proposta pelo Juízo: pagamento do aluguel de R\$800,00 (oitocentos reais) por família, a ser arcado pelo loteador e pela construtora responsável pela obra, pelo prazo de 1(um) ano. Neste prazo, a CEF negociaria com as famílias referidas a troca do imóvel por outro semelhante (mesma média de valor), transferindo-se as mesmas condições contratuais.

A CEF informou que precisa consultar o conselho gestor do FGTS sobre a possibilidade de troca de imóvel, revertendo-se a garantia do imóvel originário para o FGTS, porque não basta um aditivo contratual, vez que seria necessário um novo contrato, face à alteração do próprio objeto.

O construtor NPJ Construções Ltda. informou que o aluguel de imóvel semelhante seria da ordem de R\$700,00 (setecentos reais) e que se dispõe a pagar 50% do aluguel, pelo período de um ano, ficando o resto a cargo do loteador.

O loteador, por sua vez, informou que se comprometeria, de início, apenas com 10% do valor do aluguel, pelo prazo de 3(três) meses. Informou, ainda, que tem 10 (dez) lotes livres na área para ajudar a resolver a situação de emergência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

6661-62.2017.4.01.4000

O Município informou que o aluguel social é dirigido a famílias desabrigadas, inscritas no CADMUT e que tem renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, o que não é o caso das 45 famílias em questão.

A CEF informou que não tem condições de assumir o pagamento de eventual aluguel das famílias em questão.

Diante das diferenças apresentadas em audiência, não foi possível o acordo.

Por fim, a CEF informou que não poderá manter a suspensão das prestações a partir de maio. Noticiou que a verba para a obra de drenagem, da ordem de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), já foi requerida pelo Município e pode ser liberada por meio do orçamento geral da União, como obra do PAC, mas está dependendo de autorização do Ministério da Fazenda.

Em seguida, a MM. Juíza fixou o prazo de 3(três) meses para que a CEF informe se o conselho gestor do FGTS autoriza a troca de imóvel proposta. Determinou, ainda, o retorno dos autos para a 5.ª Vara e a imediata conclusão para decisão.

As partes saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Eu, THALITA SILVA LEAL, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUIZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

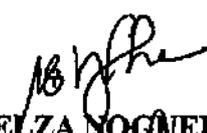

LEONARDO CARVALHO C. DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/PROCON

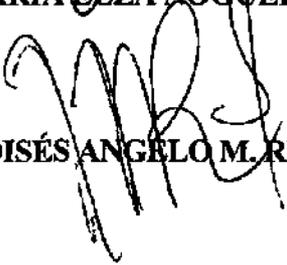

GABRIEL PRADO ALBUQUERQUE

GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE DA CAIXA ECONÔMICA


MARIA ELZA NOGUEIRA DA SILVA

REP. NPJ CONSTRUÇÕES LTDA


MOISÉS ANGELO M. REIS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
 CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO
 6661-62.2017.4.01.4000

[Assinatura]
 JOSÉ LUIZ G. FORTES FILHO

[Assinatura]
 NORBERTO SOARES DA SILVA NETO

REP. DA PORTAL EMPREENDIMENTO

[Assinatura]
 DAVI PAULO OLIVEIRA SOARES

[Assinatura]
 ARTHUR ALVES DIAS

[Assinatura]
 THIAGO RIBEIRO BARRETO

REP. DO RESIDENCIAL TORQUATO NETO

[Assinatura]
 ISMAEL LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR

[Assinatura]
 ADA RAYLENE SILVA GUIMARÃES

[Assinatura]
 CLAUDIO CARDOSO FREITAS

[Assinatura]
 DJACY CLEBER DA SILVA

[Assinatura]
 WALDO C. F. JUNIOR
 PROMOTOR DO MUNICÍPIO

